



# CIDES A VALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena

Email: cidesajuina@gmail.com | CNPJ: 08.962.660/0001-65



# ESTATUTO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E  
AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA (CIDESAVJ)**

*Juliano Cruz*  
D.A.D/M/2023/1/AJ



# CIDES A VALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena

Email: cidesajuina@gmail.com | CNPJ: 08.962.660/0001-65



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL “TEXTO CONSOLIDADO”

OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA - CIDESAVJ, DELIBERARAM EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA REALIZADA NA DATA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 POR UNANIMIDADE, DAR NOVA REDAÇÃO A 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 8080/90, LEI 11.107 - LEI DOS CONSÓRCIOS, E DECRETO Nº 6.017 DE 17/01/2007, INSCRITO NO CNPJ: 08.962.660/0001-65, LOCALIZADO NA RUA LEILA DINIZ, Nº 220 N, BAIRRO MÓDULO 02, JUÍNA-MT, REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA PAULO AUGUSTO VERONESE, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO CONSOLIDADA PELA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

###### NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena - CIDESAVJ é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, dotado de independência decisória e autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 08.962.660/0001-65, regido pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e alterações contratuais, por este Estatuto e pelas demais disciplinas legais aplicáveis à matéria.

##### CAPÍTULO II

###### DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena - CIDESAVJ possui sua sede na Rua Leila Diniz, nº 220N, Bairro Módulo 02, Juína-MT e terá duração por prazo indeterminado.

  
Juliano Cruz da Silva  
OAB/MT 20.361/A



# CIDESA VALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena

Email: cidesajuina@gmail.com | CNPJ: 08.962.660/0001-65



## CAPÍTULO III

### DOS ENTES CONSORCIADOS

**Art. 3º** - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena - CIDESAVJ integra a administração indireta dos municípios seguintes municípios: ARIPUANÃ, CASTANHEIRA, COLNIZA, COTRIGUAÇU, JUÍNA E JURUENA.

**Art. 4º** - A atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena - CIDESAVJ será abrangida pelas áreas territoriais dos Municípios CONSORCIADOS, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e legal, constituindo-se, para os fins a que se destina o consórcio, em uma única unidade territorial, inexistindo entre elas limites intermunicipais.

## SESSÃO I

### DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTES CONSORCIADOS

#### SUBSEÇÃO I

##### DO INGRESSO

**Art. 5º** - Além dos municípios já consorciados referidos no artigo 3º deste Estatuto, outros municípios poderão se consorciar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena - CIDESAVJ, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, e após a ratificação da correspondente alteração de contrato de consórcio público, por lei aprovada na Casa Legislativa do município consorciando e daqueles já consorciados, desde que observadas às condições previstas no contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais.

**Parágrafo único:** O ingresso ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena - CIDESAVJ não assegura a participação em todos os programas desenvolvidos pelo consórcio, o que dependerá de análise e manifestação favorável dos municípios já consorciados, de acordo com critérios de viabilidade, conveniência e particularidades de cada programa, conforme previsto no contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA RETIRADA

**Art. 6º** - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

**§ 1º** - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de metade mais um dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

  
Juliano Cruz da Silva  
OAB/N.T 20.361/A



# CIDESA VALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena

Email: cidesajuina@gmail.com | CNPJ: 08.962.660/0001-65



III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º - A retirada de ente consorciado detentor de condição essencial ou em cujo território o consórcio público tenha instalações e/ou serviços implantados não poderá impedir ou

inviabilizar a continuidade de atuação das regulares atividades do CIDESAVJ nem prejudicar os demais municípios consorciados.

### **SUBSEÇÃO III**

## DA EXCLUSÃO

Art. 7º - São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e outras eventuais contribuições financeiras deliberadas em Assembleia Geral:

II - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após a realização de procedimento administrativo que assegure o direito de defesa e contraditório.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, por prazo de até 90 (noventa) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - As hipóteses de exclusão de que trata este artigo não excluem aquelas disciplinadas em lei.

§ 3º - O município permanecerá devedor de suas contribuições/obrigações financeiras para com o consórcio até a data de seu efetivo desligamento.

## **SUBSECÃO IV**

## DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

**Art. 8º** - Decorrido o período de suspensão previsto no § 1º, do artigo 7º deste Estatuto, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado ou, nos casos que a suspensão não se aplique, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante Portaria do Presidente do Consórcio.

§ 1º - O ato de instauração do procedimento administrativo de exclusão de ente consorciado deverá conter a descrição dos fatos e nomear, dentre prefeitos dos municípios consorciados e empregados públicos do CIDESAVJ, 03 (três) membros para compor a Comissão Processante.

§ 2º - Após a indicação, os membros nomeados para a Comissão Processante deverão reunir-se para eleger, dentre seus pares, Presidente e Secretário e definir os trâmites do procedimento.

§ 3º - As circunstâncias apontadas como causas de exclusão do ente associado deverão ser devidamente demonstradas através do procedimento administrativo instaurado do qual deve constar a descrição dos fatos, os documentos pertinentes, oitivas de pessoas e outros meios

*Juliano Cruz da Silva*  
OAB/N.T 20.361/A



# CIDESA VALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena  
Email: cidesajuina@gmail.com | CNPJ: 08.962.660/0001-65



de provas, assegurado ao município que se pretende a exclusão, o direito de informação, ampla defesa e de recurso.

**§ 4º** - Após o devido processamento, a Comissão Processante manifestar-se-á por meio de Relatório devidamente fundamentado que será encaminhado para apreciação da Assembleia Geral.

**§ 5º** - A aplicação da pena de exclusão de ente consorciado dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, em apreciação ao Relatório da Comissão Processante instaurada, exigido o mínimo de metade mais um dos votos favoráveis dos representantes municipais consorciados, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações já constituídas entre o consorciado apenado e o consórcio público.

**§ 6º** - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias da decisão.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

**Art. 9º** - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio Público.

**Parágrafo Único** - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o cumprimento das cláusulas previstas no Contrato do Consórcio Público e posteriores alterações contratuais, bem como neste Estatuto.

**Art. 10** - Constituem deveres sociais dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o contrato de consórcio público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições financeiras estabelecidas;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do consórcio público, e em especial ao que determinam o "Contrato de Programa" e o "Contrato de Rateio";

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades e a efetividade dos atos, ações e metas do consórcio público;

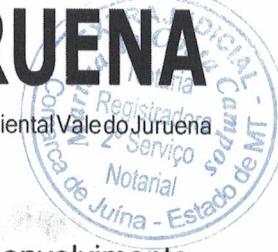
IV - atuar pelo fortalecimento do consórcio público, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e/ou colaboradores;

V - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio público.

## CAPÍTULO V

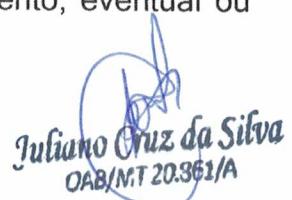
### DO OBJETO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES GERAIS

*Juliano Cruz da Silva*  
OAB/MT 20.361/A



## Art. 11 - São objetos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena (CIDE SAVJ):

- I - A gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados;
- II - O saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, assistência técnica e assessoria.
- III - O meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;
- IV - A atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;
- V - A infraestrutura e o desenvolvimento econômico, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais;
- VI - O turismo, o esporte e a cultura, através de realização de projetos que possam auxiliar na preservação de parques naturais, recreações ao ar livre, preservação de locais históricos e arqueológicos, e divulgar e expandir os potenciais turísticos da região.
- VII - Os direitos humanos, a criança, o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais;
- VIII - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.



Juliano Cruz da Silva  
OAB/MT 20.361/A



**Art. 12 -** São objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena (CIDESAVJ):

**I - Fomentar o desenvolvimento sustentável** da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para:

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
  - b) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
  - c) Atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária;
  - d) Apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária;
  - e) Atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional;
  - f) O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de cada contrato de programa, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais, na área de atuação da Administração Pública dos Entes consorciados;
  - g) A implementação de melhorias nas condições de vida dos municípios, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde, infraestrutura e gestão ambiental, sem prejuízo de ações e programas desenvolvidos individualmente por cada Ente consorciado;
  - h) A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entidades de sua Administração Indireta;
  - i) A aquisição ou a administração dos bens para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;
  - j) A promoção e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para gestão associada de objetivos do consórcio;
- II - Executar ações e outras atividades de planejamento e infraestrutura**, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem, usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasores, execução de medidas

Juliano Cruz da Silva  
OAB/MT 20.361/A



mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos, atmosféricos ou geológicos, entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena - CIDESAVJ no âmbito dos municípios consorciados, com a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento de empreendimentos criados, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados;

**III - Instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, dos servidores do Consórcio e entes consorciados;**

**IV - De valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;**

**V - Na gestão ambiental:**

- a) Atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;
- b) Incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais e Regionais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;
- c) Constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;
- d) Desenvolver atividades de educação ambiental;
- e) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;
- f) A busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos à vida;
- g) O zelo pela proteção da saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;
- h) O incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- i) A adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;



Juliano Cruz da Silva  
OAB/MT 20.361/A



j) A segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

**VI - Incentivar ações regionais** de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais;

**VII - Fortalecer as políticas locais e/ou regionais** de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, e desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais.

**Art. 13** - Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados nos incisos da cláusula anterior à Administração Direta do Município consorciado solicitante.

**Art. 14** - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena (CIDESAVJ) somente poderá prestar serviços públicos nos termos e de acordo com cada contrato de programa.

**Parágrafo Único** - Caberá a Assembleia Geral Ordinária do CIDESAVJ analisar e manifestar-se sobre quais programas desenvolvidos pelo consórcio possuem viabilidade de participação de novos municípios que venham a se consorciar e, somente nos casos de manifestação favorável nesse sentido, será formalizado o respectivo contrato de programa.

**Art. 15** - Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

**Art. 16** - Fica o CIDESAVJ, no cumprimento de seus objetivos, autorizado a:

**I** - Representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**II** - Respeitada a legislação em vigor e desde que compatíveis com os objetivos do CIDESAVJ, firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais, entidades de administração pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, iniciativa privada, e organismos internacionais;

**III** - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

**IV** - Realizar licitações compartilhadas;

**V** - Em havendo declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social emitida pelo Município em que o bem ou direito esteja situado, a promover desapropriações

Juliano Cruz da Silva  
OAB/MT 20.361/A



# CIDES A VALE DO JURUENA

Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena

Email: cidesajuina@gmail.com | CNPJ: 08.962.660/0001-65



e requisições, instituir servidões necessárias à consecução de seus objetivos, bem como ocupações e limitações na forma da lei.

**VI** - Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

**VII** - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada.

**VIII** - Definir tarifas e outros preços públicos pela prestação ou oferta de serviços públicos, de conformidade com a legislação vigente e, quando necessário à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, seu reajuste e revisão, considerando os custos operacionais e os critérios definidos conforme a legislação de cada Ente consorciado;

**IX** - Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas de pesquisa, administração e operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sua expansão e modicidade.

**X** - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena (CIDESAVJ) poderá emitir documentos e realizar ações de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de lançamento e arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos usuários de serviços públicos, aos Entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembleia.

**XI** - A prestação dos serviços de gestão ambiental pelo CIDESAVJ, autoriza que o Consórcio Público efetue o lançamento e cobrança de Taxa pela Prestação de Serviços Ambientais, cujo valor passará a compor receita destinada ao Consórcio e será utilizada para custeio e investimentos no serviço de gestão ambiental do Consórcio.

**XII** - O exercício do Poder de Polícia com as atividades inerentes a fiscalização e autuação na gestão ambiental será exercido pelo Município por seus agentes, com a assessoria técnica dos agentes do CIDESAVJ, sendo que o valor de eventuais multas aplicadas poderá reverter ao órgão definido em lei municipal, destinadas ao custeio das despesas de competência deste Município.

**XIII** - Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio.

**XIV** - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades, objetos e objetivos do Consórcio Público, ou apenas a parte destas. A definição sobre quais os programas desenvolvidos pelo CIDESAVJ poderão ser acessados por novos municípios que venham a integrar o consórcio será feita através de deliberação em Assembleia Geral Ordinária levando-se em consideração critérios de estrutura, equipe de pessoal, viabilidade e conveniência.

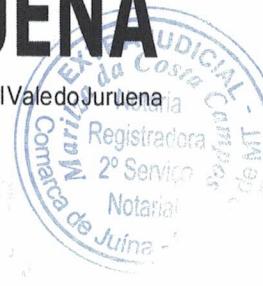
  
Juliano Cruz da Silva  
OAB/MT 20.361/A



# CIDESA VALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena

Email: cidesajuina@gmail.com | CNPJ: 08.962.660/0001-65



## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS

**Art. 17** - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena - CIDESAVJ será organizado pelas disposições constantes neste Estatuto em consonância com as cláusulas do contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais e observância a legislação aplicável.

**Art. 18** - O CIDESAVJ terá a seguinte estrutura básica:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Diretor;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento;

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento não farão jus a qualquer remuneração.

### CAPÍTULO II SECÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

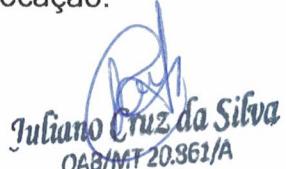
**Art. 19** - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é o órgão colegiado constituído pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

**Art. 20** - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 03 (três) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 07 (sete) dias consecutivos.

**Art. 21** - A assembleia geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos urgentes de interesse do consórcio público, por iniciativa do Presidente do consórcio ou a pedido de 1/3 dos consorciados, com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos mediante a respectiva convocação dos consorciados.

**Art. 22** - As assembleias serão convocadas mediante Edital publicado nos órgãos oficiais de publicidade do CIDESAVJ e que será também encaminhado, de forma eletrônica, aos Chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados.

**Art. 23** - A assembleia geral poderá ser realizada de forma virtual, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

  
Juliano Cruz da Silva  
OAB/MT 20.361/A



# CIDESVALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena  
Email: cidesajuina@gmail.com | CNPJ: 08.962.660/0001-65



**Art. 24** - O *quórum* exigido para realização de assembleia geral, em primeira convocação, é a presença da maioria absoluta dos consorciados, exceto para assembleia virtual que, em face de suas particularidades, realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número de participantes.

**Parágrafo único:** Não se realizando a assembleia geral em primeira convocação, considera automaticamente convocada para trinta (30) minutos depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

**Art. 25** - Os municípios consorciados terão direito a participação de um membro titular e um membro suplente na assembleia geral.

**§ 1º** - O membro titular de que trata o *caput* deste artigo será o Prefeito e o membro suplente o Vice prefeito de cada município consorciado.

**§ 2º** - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-prefeito assumirá a representação do município consorciado na assembleia geral.

**§ 3º** - Cada município associado terá direito a um voto na assembleia geral, a ser exarado pelo Prefeito como membro titular ou, na ausência deste, pelo Vice-Prefeito como membro suplente.

**§ 4º** - O voto será público.

**Art. 26** - Poderão participar da assembleia geral secretários e servidores municipais, vereadores, autoridades e convidados e quem de interesse dos consorciados, aos quais poderá ser concedida a palavra para manifestação, contudo sem direito a participação a votação dos assuntos em pauta.

**Art. 27** - As reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária serão realizadas na sede do consórcio, em qualquer município consorciado ou em outros locais conforme expresso no edital de convocação.

**Art. 28** - Compete à assembleia geral:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CIDESAVJ;

II - Homologar o ingresso no consórcio público de novos municípios;

III - Aplicar a pena de exclusão a membros do consórcio público;

IV - Aprovar o estatuto do consórcio público e suas alterações;

V - Aprovar alterações do contrato de consórcio público;

VI - Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente e membros da diretoria do consórcio público;

VII - Aprovar:

a) o orçamento anual do consórcio público;

b) a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio público pelos consorciados;

c) a alienação e a oneração de bens imóveis do consórcio público;

VIII - Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX - Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público;

X - Deliberar sobre a extinção do consórcio público;

*Juliano Cruz da Silva*  
OAB/MT 20.361/A



**XI** - Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio e o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

**Art. 29** - Por consenso dos membros consorciados, as deliberações tomadas pela assembleia geral poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

**Art. 30** - Nas atas da assembleia geral serão registrados:

I - Todos os assuntos abordados e decididos;

II - De forma resumida, todas as discussões e, como anexo, se for o caso, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na assembleia geral e seu resultado.

**Art. 31** - Durante a realização da assembleia geral será confeccionada à ata da reunião e, ao final, a mesma será lavrada e colocada em discussão e apreciação.

**Art. 32** - A ata aprovada será subscrita pelo Presidente, Diretor Executivo e pelo Diretor Jurídico do CIDESAVJ e publicada até o 5º (quinto) dia útil após a data em que for realizada a assembleia, nos órgãos oficiais de publicidade do consórcio.

**Art. 33** - Para cada assembleia geral será elaborada Lista de Presença onde constará a identificação dos Chefes do Poder Executivo de cada um dos municípios consorciados, a qual será assinada pelos presentes e mantida em arquivo junto ao consórcio.

**Art. 34** - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações em que se exigir maioria absoluta.

## SECÇÃO II

### DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 35** - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados, composto pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, que será eleita em assembleia geral, através de voto público ou por aclamação, para um mandato de 01 (um) ano.

**§ 1º** - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, permitindo-se a reeleição.

**§ 2º** - Acontecendo empate, proceder-se-á novo escrutínio. Persistindo a situação, será escolhido o mais idoso.

**§ 3º** - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e um Secretário Geral.

**§ 4º** - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral serão realizadas no mês de dezembro e empossados no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

**§ 5º** - Na hipótese da finalização do mandato do Presidente do Conselho Diretor ser coincidente com o término do mandato do Prefeito Municipal, a eleição do novo Presidente far-se-á em reunião extraordinária realizada no mês de dezembro do ano correspondente, contando com a participação conjunta dos novos Prefeitos Diplomados, aos quais competem

*Juliano Cruz da Silva*  
OAB/MT 20.362/A

eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do novo Conselho Diretor, cujas posses dar-se-ão no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 6º - Em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, o então Presidente prestará contas ao Conselho Diretor, mediante relatórios correspondentes ao período de seu mandato.

§ 7º - As contas de que trata o parágrafo anterior deste artigo, antes de sua aprovação pelo Conselho Diretor, serão previamente apreciadas pelo Conselho Fiscal em regime de urgência.

Art. 36 - Para o processo de eleição dos membros da Diretoria do CIDESAVJ poderão ser apresentados candidatos para concorrer, individualmente, a cada um dos cargos, até o dia anterior ao de realização da assembleia, mediante protocolo junto a Secretaria Executiva do consórcio, observado o horário de funcionamento do órgão.

**Parágrafo único:** Acaso não forem apresentados candidatos para concorrer aos cargos da Diretoria no prazo previsto no caput deste artigo, na própria assembleia de eleição poderão ser indicados candidatos para os referidos cargos.

Art. 37 - No caso de haver a indicação de mais de um candidato para os cargos da Diretoria do CIDESAVJ será realizada a votação individual para cada cargo e será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos consorciados.

§ 1º - Não alcançando nenhum dos candidatos maioria absoluta de votos, proceder-se-á a um segundo escrutínio, por maioria simples, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§ 2º - Havendo apenas um candidato para os cargos da Diretoria, a eleição se dará por aclamação.

**Art. 38** - O Presidente do Consórcio será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 1º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

§ 2º - No período de férias do cargo de Chefe do Poder Executivo, o Presidente do consórcio público poderá ser substituído pelo Vice-Presidente

Art. 39 - Em caso de renúncia da diretoria e impedimento legal dos representantes será realizada nova eleição, e, se o impedimento dos prefeitos for pelo motivo de pleito eleitoral (reeleição) em que todos os prefeitos pertencentes ao CIDESAVJ sejam candidatos a representação do CIDESAVJ será exercida pelo Secretário Executivo.

Art. 40 - A atividade da Presidência, Vice-Presidência e demais membros da Diretoria do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio.

Juliano Cruz da Silva  
OAB/MT 20.861/A



# CIDESA VALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruéna  
Email: cidesajuina@gmail.com | CNPJ: 08.962.660/0001-65



### SEÇÃO III

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal do CIDESAVJ será constituído de 03 (três) titulares escolhidos dentre os representantes municipais consorciados, eleito em assembleia geral, através de voto público ou por aclamação, nos mesmos termos e condições previstas para a eleição da Diretoria.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á de ofício sempre que necessário ou por convocação do Presidente do CIDESAVJ.

## SEÇÃO IV

## DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 43 - O Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Consórcio é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e ações prestadas no Consórcio.

Art. 44 - O Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental é constituído por um dos Secretários Municipais de Agricultura/Meio Ambiente/Infraestrutura dos municípios consorciados.

Art. 45 - O Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros

## SECÃO IV

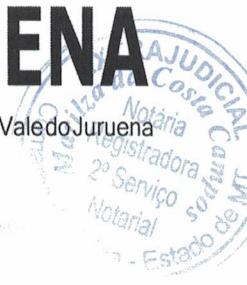
## DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 46 - A Secretaria Executiva é o órgão que tem como objetivo executar atividades do consórcio, e será constituída por um/a Secretário/a Executivo/a, escolhido/a e indicado/a pelo Conselho Diretor e homologado e contratado/a pelo Presidente do Conselho Diretor.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico administrativo de pessoal integrante do quadro do consórcio e/ou cedido pelos municípios consorciados, bem como de cessão de pessoal pertencente aos órgãos da administração pública, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O número de empregados do consórcio será fixado em Regimento Interno que disporá sobre a organização e o funcionamento do consórcio.

  
Júliano Cruz da Silva  
OAB/MT 20.361/A



**§ 3º** - Os empregados do consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes ao vínculo empregatício.

**§ 4º** - O Secretário Executivo deverá, preferencialmente, ter experiência comprovada na área econômica, social e ambiental, bem como na organização dos serviços.

## SEÇÃO V

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 47** - Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

IV - definir a política patrimonial e financeira, e os programas de investimentos do consórcio;

V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo;

VI - Homologar e nomear o Secretário Executivo, bem como determinar o seu fastamento, a sua demissão ou a sua substituição, após ouvido o Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, conforme o caso;

VII - homologar relatório anual das atividades do CIDESAVJ, elaborado pelo Secretário Executivo;

VIII - apreciar, no mês de dezembro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;

IX - prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CIDESAVJ venha a receber;

X - contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do consórcio;

XI - deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;

XII - autorizar a alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;



Juliano Cruz da Silva  
OAB/MT 20.961/A



**XIII** - aprovar a requisição de funcionários municipais dos parceiros para servirem ao consórcio;

**XIV** - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;

**XV** - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

**XVI** - autorizar a entrada de novos associados;

**XVII** - deliberar sobre a mudança de sede;

**XVIII** - Assinar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, com órgãos da administração direta indireta, fundacionais e outras da iniciativa privada.

**Art. 48** - O Conselho Diretor reunir-se-á na sede do consórcio ou em qualquer um dos municípios consorciados, previamente escolhido.

**§ 1º** - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, trimestralmente após cada reunião ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 2º** - O quorum exigido para a reunião do Conselho Diretor será da maioria absoluta de seus membros.

**§ 3º** - Verificada a ocorrência de número fracionário, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente superior.

**§ 4º** - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**§ 5º** - As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**§ 6º** - As reuniões extraordinárias também poderão ser realizadas sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Conselho Intermunicipal, de seu Secretário Executivo, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

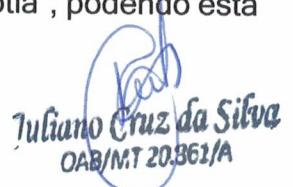
**§ 7º** - Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, os membros do Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental e do Conselho Fiscal, os Vereadores dos municípios consorciados, representantes das Secretariais Estaduais do Governo do Estado, conselheiros municipais de desenvolvimento e demais representantes de entidades públicas ou privadas afins, inclusive de usuários quando especialmente convidados.

**Art. 49** - Compete ao Presidente do CIDE SAJ:

I - Convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e dar o voto de desempate, acaso necessário;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia", podendo esta





competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do Conselho Diretor;

**IV** - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente.

**V** - Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

**VI** - Abertura de créditos especiais e suplementação orçamentária, no decorrer do exercício fiscal de aprovação do orçamento anual;

**VII** - Convocar as reuniões do Conselho Diretor;

**VIII** - Emitir os atos de nomeação e exoneração dos empregados públicos do consórcio público;

**IX** - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público, inclusive com a expedição de Portarias, Resoluções e Decretos;

**X** - Administrar o patrimônio do consórcio público, zelando pelos seus interesses, exercendo todas as competências necessárias para tanto.

**Parágrafo único:** Compete ainda ao Presidente além do voto normal nas deliberações do consórcio, o voto de minerva, em caso de empate.

**Art. 50** - O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Diretoria, enquanto perdurar a situação.

**Art. 51** - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo Municipal representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice - Presidente do Consórcio.

**Art. 52** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;

**II** - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

**III** - emitir parecer sobre o plano da entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

**IV** - emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto.

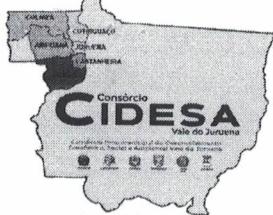
**Art. 53** - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

**Art. 54** - Compete ao Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental:

**I** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do consórcio;

**II** - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

Juliano Cruz da Silva  
OAB/MT 20.861/A



# CIDES A VALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena

Email: cidesajuina@gmail.com | CNPJ: 08.962.660/0001-65



- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo consórcio;
- IV - solicitar a convocação de reunião do Conselho Diretor, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;
- V - estudar formas de melhor funcionamento do consórcio, quanto à prestação de serviços e execuções de ações de desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- VI - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização dos objetivos do consórcio;
- VII - submeter à apreciação e homologação do Conselho Diretor as propostas deliberativas emanadas do Conselho Intermunicipal.

## Art. 55 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - promover a execução das atividades do Conselho;
- II - propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;
- III - contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV - propor ao Conselho Diretor a requisição de Servidores Municipais para servirem ao Consórcio;
- V - elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho Diretor;
- VI - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho Diretor;
- VII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concessionário;
- VIII - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do consórcio;
- IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Consórcio Diretor, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XI - autenticar livros de atas e de registro do consórcio.

Art. 56 - Aos servidores do Município, Estado e da União, requisitados pelo consórcio, serão aplicados os preceitos legais em vigor, mediante termo de convênio a ser celebrado entre o consórcio e os órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 57 - Não haverá remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, instituidores ou equivalentes.

  
Juliano Cruz da Silva  
OAB/MT 20.361/A



# CIDESVALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena  
Email: cidesajuina@gmail.com | CNPJ: 08.962.660/0001-65



## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### SEÇÃO I

##### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 58** - Na Secretaria Executiva serão desenvolvidas as atividades administrativas e operacionais do CIDESAVJ, por meio dos empregados públicos do consórcio, de acordo com os cargos e atribuições previstas em seu contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais e Regulamento de Quadro de Pessoal.

**Parágrafo único:** Além dos empregados públicos do consórcio também poderão prestar serviços ao CIDESAVJ, terceirizados, servidores cedidos e os designados por termo de cooperação.

**Art. 59** - Caberá ao Secretário Executivo do CIDESAVJ a direção e gestão das atividades administrativas do consórcio a qual estão subordinados os demais empregados públicos.

**Parágrafo único:** Para o exercício das atribuições pertinentes, o Secretário Executivo contará com o apoio de Assessor de Secretaria, Assessor Jurídico e Assessoria Contábil além de outros cargos que poderão ser criados por deliberação da assembleia geral.

**Art. 60** - O Presidente do consórcio público poderá delegar atribuições de sua competência ao Secretário Executivo por meio de Resolução específica.

**Parágrafo único:** A delegação das atribuições mencionadas no caput deste artigo cessará automaticamente com o desligamento do Secretário Executivo do quadro de empregados públicos do consórcio, ou a qualquer tempo, a critério e por liberalidade do Presidente.

#### SEÇÃO II

##### DOS PROGRAMAS

**Art. 61** - O CIDESAVJ presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme os programas deliberados pela assembleia geral do consórcio e instituídos por meio de Resolução.

**Art. 62** - A participação dos municípios consorciados, nos programas disponibilizados pelo consórcio, fica a critério de cada ente, sendo que, a manifestação pela participação, ocasionará a celebração de Contrato de Programa específico para o programa o qual o município deseja participar.

**Art. 63** - Cada um dos programas instituídos pelo CIDESAVJ será dirigido por um Coordenador de Programa que, para a realização das atividades pertinentes, contará com a atuação de Assessores de Programa, equipe técnica, além de outros cargos que poderão ser criados por deliberação da assembleia geral.



Juliano Cruz da Silva  
OAB/MT 20.361/A



## SEÇÃO III

### DOS ESTÁGIOS

**Art. 64** - Sem prejuízo das atribuições dos cargos de empregos públicos, o consórcio público poderá realizar a contratação de estágios remunerados, com disponibilidade de vagas em igual número de entes federados que integre o consórcio público, na forma da legislação específica.

**Art. 65** - O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito:

I - Diretamente pelo CIDESAVJ através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou entrevista, após prévia convocação por edital divulgado nos órgãos oficiais de publicidade do CIDESAVJ e junto as Instituições de Ensino conveniadas;

II - Diretamente pela Instituição de Ensino ou pelos Agentes de Integração, através de processo seletivo ou cadastro.

**Art. 66** - A carga horária de estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de acordo com o previsto no respectivo processo de seleção.

**Art. 67** - O valor da bolsa de estágio e demais peculiaridades serão disciplinadas por meio de Resolução específica.

**Art. 68** - O consórcio público poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório não remunerado com Instituições de Ensino.

## SEÇÃO IV

### DOS ATOS NORMATIVOS

**Art. 69** - Para dar efetividade às deliberações da assembleia geral e para regulamentar e disciplinar as atividades administrativas do consórcio serão expedidos, pelo Presidente, atos normativos consistente em Decretos, Resoluções e Portarias os quais passam a viger a partir de sua publicação.

**Art. 70** - Através de atos normativos o Presidente poderá criar, organizar e alterar diretrizes e fluxograma de trabalho, para a estruturação e organização das atividades administrativas e operacionais do CIDESAVJ, no atendimento dos seus objetivos e finalidades.

**Art. 71** - O Secretário Executivo, Assessor de Secretaria, Assessor Jurídico, Assessor Contábil e os Coordenadores de Programa com vistas a auxiliar e organizar as atividades administrativas do consórcio e de seus programas poderão expedir Instruções Normativas, Notas Técnicas e afins.

**Art. 72** - É condição de validade dos atos normativos expedidos pelo Presidente ou empregados públicos do consórcio a respectiva publicação nos órgãos oficiais de publicação do CIDESAVJ.



Juliano Cruz da Silva  
OAB/MT 20.361/A



# CIDESA VALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena  
Email: cidesajuina@gmail.com | CNPJ: 08.962.660/0001-65



## CAPÍTULO VI

## DOS CONVÊNIOS

Art. 73 - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o consórcio público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 74 - Fica o consórcio público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

## CAPÍTULO VII

## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 75 - A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.**

§ 1º - No caso de extinção do consórcio público os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços de acordo com a participação de cada município consorciado aos programas instituídos.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do consórcio exonerados.

## CAPÍTULO VIII

## DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 76 - A alteração deste Estatuto depende de deliberação favorável dos representantes dos municípios consorciados, reunidos em Assembleia Geral.

§ 1º - Para alteração deste Estatuto será convocada assembleia geral extraordinária na qual serão apresentadas as propostas de alteração e submetidas à apreciação dos entes consorciados.

Art. 77 - O quórum para a deliberação de alteração deste Estatuto pela assembleia geral extraordinária será de maioria absoluta dos consorciados

**Art. 78 - As alterações ao Estatuto do consórcio público entrarão em vigor após sua publicação e observarão a legislação aplicável vigente**

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 79 -** A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto em seu Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações contratuais e, eventuais, casos omissos serão resolvidos por deliberação da assembleia geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios Públicos e a Administração Pública em geral.

  
Juliano Cruz da Silva  
OAB/MG/20.861/A





**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT**  
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juina - MT  
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486  
Marilza da Costa Campos - Oficial

**Estado de Mato Grosso**  
Poder Judiciário  
Código da Serventia: 091 - Ato de Notas e de Registro

**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL NOTORIAL**  
**PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Registro N° 3629 do Livro: 26-A Protocolo n° 10067-Livro:A2-  
A  
Juina-MT, 16/01/2024.  
Bel° Marilza da Costa Campos  
Tabelia  
e-mail: servicodejuina2@hotmail.com  
Consulte: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT**  
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juina - MT  
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486  
Marilza da Costa Campos - Oficial

**Estado de Mato Grosso**  
Poder Judiciário  
Código da Serventia: 091 - Ato de Notas e de Registro

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
Cod. Ato(s): 107, 108  
CAI 33893 R\$207,65  
16/01/2024  
Juina-MT  
e-mail: servicodejuina2@hotmail.com  
Consulte: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)